



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

PORTARIA Nº 001/2019, DE 01 DE JANEIRO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A RESCISÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ANULAÇÃO DE ADITIVOS DE PRORROGAÇÃO CELEBRADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMACIA**, Vereador **Daniel Cesar Rocha Tupinambá**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO**, que a coisa pública, a democracia, a cidadania, a transparência, a eficiência, dentre outros valores prestigiados na Constituição Federal de 1988, exigem daqueles estão findando seus mandatos frente a condução da Câmara Municipal e daqueles que irão compor a nova Mesa Diretora, uma infinidade de cautelas, providências e medidas que demandam antes de tudo uma efetiva organização;

**CONSIDERANDO**, que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmácia, em seu art. 9º, § 3º prevê o procedimento de transição de gestão por meio de Comissão de Transição, esta devidamente instituída através da Portaria nº 068/2018;

**CONSIDERANDO**, que apesar das solicitações, a equipe de transição nomeada, não teve acesso a todos os processos administrativos; contratos e aditivos de serviços, assessorias e consultorias contratadas; o que impossibilitou o real conhecimento das obrigações, condições e cláusulas pactuadas;

**CONSIDERANDO**, que Contrato Administrativo de todo ente público é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e balizado pelos princípios norteadores da *res publica*, elencados pela Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO**, que o art. 57, II da Lei nº 8.666/93, dispõe de forma expressa que para haver prorrogação de vigência esta somente se dará de por "iguais e sucessivos períodos";



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

**CONSIDERANDO**, que para prorrogações de contratos administrativos, estas deverão ser precedidas de justificativa; exame prévio da assessoria jurídica e realização de pesquisas de preços de mercado, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, sob pena de ilegalidade;

**CONSIDERANDO**, que o Tribunal e Contas da União, prescreve a todas as modalidades de prorrogação dentre outros requisitos a expressa manifestação da contratante e a vantajosidade da prorrogação devidamente justificada e demonstrada nos autos do processo administrativo;

**CONSIDERANDO**, que chegou ao conhecimento dessa presidência que que fora formalizado no apagar das luzes de 2018, em 01/12/2018, aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 001/2017, formalizado com a empresa CAMPOS CIDRACK SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com fundamento legal, exclusivamente no art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e cujo processo administrativo que ensejou a prorrogação, bem como o aditivo em tela, não se encontram na Câmara Municipal de Palmácia, não se tendo conhecimento de sua publicação, nem seu cadastro no Sistema de Informações Municipais – SIM, não sendo possível ainda, aferir se tal aditivo, atendeu aos preceitos legais;

**CONSIDERANDO**, que a fundamentação legal baseada no art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93, se reserva para os contratos por escopo, aqueles em que o objeto consiste na obtenção de bem ou construção de obra, o que não é o caso, podendo ser usado somente para os casos de postergação dos prazos de início de execução, de entrega do objeto ou conclusão de obra, e sua aplicação decorre de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, o que não se vislumbra do Contrato decorrente da Tomada de Preços nº 001/2017, que é de prestação de serviços;

**CONSIDERANDO**, que a administração tem o dever de declarar nulo de pleno, além de desconstituir os efeitos jurídicos dos contratos eivados de vícios e/ou ilegalidade, sob pena de ferir o princípio da legalidade (Súmula nº 473 do STF);



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
PLENÁRIO VER. DJALMA SAMPAIO DE ANDRADE  
PALMÁCIA - CEARÁ

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam **rescindidos unilateralmente**, com supedâneo nos normativos legais e princípios que regem a administração pública, todos os Contratos celebrados pela Câmara Municipal de Palmácia:

I - Contratos cuja vigência se encerraram em 2018 e que não se tem conhecimento de aditivo formalizado, que ora se rescindem por precaução, caso exista aditivo de prorrogação desconhecido pela atual gestão:

Art. 2º - Fica ainda declarado nulo de pleno direito, em virtude dos vícios existentes de fundamentação jurídica equivocada, e ausência do devido procedimento administrativo, que exigem sua anulação sob pena de responsabilidade do gestor atual, o aditivo de prorrogação de prazo do contrato oriundo da Tomada de Preços nº: 001/2017, firmado com a empresa CAMPOS CIDRACK SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº: 26.669.041/0001-69, cujo objeto é prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica junto à Câmara Municipal.

Parágrafo único: Tais medidas se revestem como medida de acautelamento, com fins a garantir segurança jurídica e zelo com a coisa pública.

Art.. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA**, ao 1º de janeiro de 2019.

**PUBLICAÇÃO**

Nesta data faço a publicação do(a)  
Contrato nº 01/2019, de  
02/01/2019, que dispõe  
Sobre Revogação de contratos  
firmados com a Câmara Municipal de  
Palmácia  
Palmácia/CE, 03 / 01 / 2019

**PREZIDENTE**

**DANIEL CÉSAR ROCHA TUPINAMBÁ**  
Presidente da Câmara Municipal de Palmácia